



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5490/2023)

Acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 323.

.....

VI – no crime previsto no §2º do art. 308 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Afastar a fiança do art. 308 § 2º alinha-se à série de medidas que endurecem a repressão a crimes de trânsito, responde a números alarmantes de mortes ligadas a velocidade e “rachas” e atende ao dever constitucional de proteger a vida contra ameaças coletivas.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

